



PROCESSO Nº 1375/12

PROTOCOLO Nº 11.371.510 - 3

PARECER CEE/CEMEP Nº 136/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1413/12-SUED/SEED de 30/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 18/01/12, de interesse do Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretaria nº 2840/10, de 30/05/10 (fls. 15).

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 754/11 de 25/02/11, publicada no DOE de 27/05/11, foi ofertado a partir de 08/02/11 (fls.305).

A direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls.02).



PROCESSO N° 1375/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 12/11 (fls. 412).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls.173)

Curso: Técnico em Vendas
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 833 horas
Período de integralização do curso: mínimo de um ano e máximo de 05 (cinco) anos
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Requisito de acesso: egressos do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.174)

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social escultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público ativo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral; Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na capacitação de novos clientes.

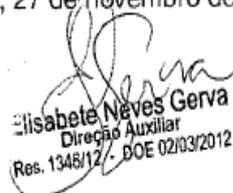


PROCESSO N° 1375/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 392)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: COLEGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS – E. F. M. P.					
Município: IRATI					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010		
Turno: NOITE			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo: 20			Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
TOTAL		25	25	1000	833

Irati, 27 de novembro de 2011


Elisabete Neves Gerva
Direção Auxiliar
Res. 1346/12 - DOE 02/03/2012

1.4 Certificação (fls. 262)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Vendas de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Pneuforte Comércio e Recapagens Ltda.
- Papeleria Albert Ltda.
- Cartuchos. Com Ltda.

Os termos de convênio estão anexados às fls. 394 a 399.



PROCESSO N° 1375/12

1.6 Corpo Docente (fls. 235)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Adilson José Fillus	Bacharel em Ciências Contábeis -Especialização Logística Empresarial	-Coordenação do Curso -Gestão Financeira e Orçamentária
-Roberta Polak	-Bacharel em Psicologia	-Comportamento Organizacional e de Pessoal
-Fernandes Pietrobon	-Bacharel em Administração -Especialização em Engenharia de Produção -Especialização em Gestão e Auditoria de Negócios	-Economia e Mercado
-Vanessa KarinaPurfirio	-Bacharel em Administração	-Estratégia de Vendas e Negociação
-Marinez Michelon	-Filosofia	-Fundamentos do Trabalho
-Cleoni Venice Kunzler	-Bacharel em Sistemas de Informação	-Informática
-Cleverson Seidl	-Bacharel em Administração	-Logística no Comércio e Serviços
-Sílvia Valeski	-Matemática	-Matemática Financeira e Estatística
-Simone Ferreira Guimarães	-Bacharel em Direito -MBA em Gerência Contábil	-Noções de Direito Comercial
-Natalina Maria Maneira	-Letras/Português/Inglês -Especialização em Literaturas de Língua Portuguesa	-Técnica de Informação e Comunicação

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls.418)

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série Etapa/Módulo	Matrículas			Desistentes			Reprovados			Transferidos			Concluintes		
		2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
1º Semestre 2010																
1º	33			5			2			0			26			
2º Semestre 2010																
1º	33			14			0			0			19			
2º	26			0			3			1			22			
1º Semestre 2011																
1º		17			1			0			0				16	
2º		20			2			0			0				18	
2º Semestre 2011																
1º		38		13				1			0				24	
2º		14		0				0			0				14	
1º Semestre 2012																
2º			19			0			1			0				18
2º Semestre 2012																
1º	Não houve oferta dessa modalidade de ensino															



PROCESSO N° 1375/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 006/12 do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Josiane Maria Teixeira Pianaro, licenciada em Biologia; Jussara Likes Penteado, licenciada em Letras e como perito Juvenal Likes, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, e à regularização da vida escolar dos alunos.(fls. 376 a 386).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 329/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e a regularização da vida escolar dos alunos

1.10 IDEB

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAXIAS E DUQUE E FUND MEDIO PROFIS	3,6	3,3	4,1	4,3	3,6	3,7	4,0	4,4	4,8	5,1	5,3	5,6

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 754/11 de 25/02/11, publicada no DOE de 27/05/11, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/11, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/11 a 27/05/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção justifica que tendo em vista a grande demanda e a possibilidade de abertura do curso, principalmente por ser o único na região, após autorização da SEED, deu-se início ao curso, portanto, solicita o reconhecimento e a convalidação dos atos escolares iniciados antes do ato autorizatório (fls. 301).



PROCESSO N° 1375/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEB/CEE n° 12/11 (fls. 412).

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO do Corpo de Bombeiros - Assessoria, informa em 21/03/13, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações contidas no processo e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/11 a 08/02/16, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 403 a 411.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1375/12

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Irati e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/11 a 27/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE